Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 13 de Janeiro de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0508

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 112/2013

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 112/2013 DE 27 DE DEZEMBRO 2013
DO FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO 024/2013.
CONTRATANTE: *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.*
CONTRATADO: *AGROPOÇO LTDA – ME CNPJ: 18.984.460/0001.67*
OBJETO: *PERURAÇÃO DE UM POÇO COM PROFUNDIDADE PREVISTA 120 METROS.*
PRAZO DE VIGÊNCIA: *ASSINATURA A 31 DE DEZEMBRO DE 2013.*
VALOR TOTAL: *R$: 15.700,00 (Quinze mil e Setecentos reais)*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1001.2.029 3.3.90.39
SIGNATÁRIOS: *ENIR CE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA E GILVANO ALVES REZENDE.*
CONTRATO SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO 112/2013.
Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAHOEIRA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 11.208.318/0001-89, com sede administrativa a Rua 05 – Centro, neste ato representado legalmente por sua Gestora , Sra. ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, portadora do CPF 713.860.921-34 e RG 4123833 SSP-GO residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa AGROPOÇO LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 18.984.460/0001.67 com sede à Avenida Juscelino Kubitschek 276 QD. 111, LT 10 Vila Pai Eterno Trindade – Goiás, neste ato representada pelo senhor(a) GILVANO ALVES REZENDE inscrito (a) no CPF sob o nº 000.090.101-65 RG nº 3615473 DGPC GO, denominado CONTRATADO, têm entre si, justos e acordados mediante as cláusulas seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
A CONTRATANTE ajusta os serviços da (o) CONTRATADA (O), para a prestação de serviços de Perfuração de um poço artesiano de no máximo120 metros de profundidade os serviços a serem executados obedecem aos padrões da SANEAGO, da ABAS (Associação Brasileira de Águas Subterrâneas); ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) neste município.
DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:
Edital Pregão nº 024/2013.
Proposta da CONTRATADA.
2.2 Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
PRAZOS
3.1 A entrega dos serviços será feita de forma integral no prazo maximo de 05 (cinco) dias, a CONTRATANTE .
3.2 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
PREÇOS
4.1 O preço total para o execução dos serviços deste Contrato importa em R$ 15.700,00 (Quinze mil e setecentos reais), conforme apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.
4.2 O preço total retro referido, é final, não será admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO
5.1 Pela entrega do objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pelo servidor responsável pelas compras da administração, observados os valores apresentados pela proponente por ocasião da licitação.
5.2 O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente forem entregues, observado o valor apresentado pela proponente por ocasião da licitação.
5.3 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem o recebimento dos serviços.
5.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.
5.5 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.
5.6 No caso do serviço não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no Edital a que corresponde este Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula 9.0.
5.7 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste contrato.
5.8 Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a Administração Pública Municipal de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.
MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

6.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de *royalts* que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providencias que forem tomadas para tanto.

TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

7.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os fornecimentos relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8.0 RESPONSABILIDADES

8.1A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela entrega dos serviços objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para o perfeito fornecimento do objeto deste contrato, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8.3 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

9.0 PENALIDADES

9.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Fundo Municipal de Saúde de CACHOEIRA DE GOIÁS pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

9.2 Aplicar-se-á também à contratada, a critério da administração e garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência

9.2.2 Multa, da seguinte forma:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia que atrasar o fornecimento, aplicável sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) 3% (três por cento) em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

c) 5% (cinco por cento) em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

9.3 Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DE GOIÁS, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

9.4 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

9.5 As multas serão descontadas, "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Fundo Municipal de Saúde de CACHOEIRA DE GOIÁS, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial.

RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei 8.666/93.

10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois) do valor do Contrato.

11.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A empresa CONTRATADA deverá providenciar o serviço tão logo seja assinado o Contrato.

11.2 A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos serviços.

11.3 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar os serviços que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pelo Fundo Municipal de Saúde de CACHOEIRA DE GOIÁS.

11.4 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega dos serviços contratado, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.5 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento de legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito as normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n º 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.6 Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12.0 TOLERÂNCIA

12.1 Se qualquer das partes contratantes, em beneficio da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seu Anexo, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.0 FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro de Aurilândia, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

CACHOEIRA DE GOIÁS, 27 de Dezembro de 2013.

ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA
Secretaria de Saúde
Contratante

GILVANO ALVES REZENDE
Contratada

Testemunhas:

Nome: Aguimar Araujo de Lima
CPF: 521.302.581-15

Nome: Mara Cristina Rodrigues Cabral
CPF: 054.592.921-07

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:D5FF7AD3

SECRETARIA DE AGRICULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

NUMERO DO PROCESSO: 000064/2014

PREGÃO PRESENCIAL – NR. 003/2014/PMCGO-GO

O Município de Cachoeira de Goiás, estado de Goiás, torna público que será realizado Pregão Presencial N°. 003/2013.

Objeto: Aquisição de colhedora de forragens ensiladeira, produção mínima de 28tl/hr, de 2 a 41 mm de corte com no mínimo 12 facas, polia e correa, conforme descrição completa no edital.

DATA DA ABERTURA: 23/JANEIRO/2014 – Quinta - feira às 10:00 horas.

Edital e demais informações, no departamento de Licitações, sito à Rua Cel. Seabra Guimarães, n. 321, centro, Cachoeira de Goiás – GO, CEP: 76.125-000, fone: 0XX(64) 3676-1122 ou adm.cachoeiradegoias@live.com, nos dias úteis no horário das 7:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs.

Cachoeira de Goiás-GO, 10 de janeiro de 2014.

AGUIMAR ARAUJO DE LIMA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:246C6254

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO NR. 1.476/2013

DECRETO Nº 1476 DE 06 DE JANEIRO DE 2014

"NOMEIA MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o servidor KAIO CESAR SALES MOURA, não faz mais parte do quadro de servidores deste município;

CONSIDERANDO, que e indispensável a comissão de Licitação, de acordo a Lei 8.666/93;

D E C R E T A:

Art. 1o.- Fica a partir desta data nomeada para fazer parte da comissão permanente de licitação CPL a Srª. **Thays Cristinne Miranda.**

Art. 2º.- Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.- Fica revogada todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de Janeiro de 2014.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:F72A67E7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO PP 019/13.

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Resolução Normativa nº 015/2012, art. 16, inciso XX do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIANA DE ALMEIDA CASTRO**, função Secretária Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL n° 019/2013**, englobando conferencia e recebimento dos serviços e demais atribuições inerentes ao cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de janeiro de 2014.

ENG°. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 10/01/14.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:C7A11096

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
A V I S O DE LICITAÇAO PREGAO PRESENCIAL Nº 01/14.

O Município de Campos Belos/GO torna público, para ciência dos interessados, que fará realizar no dia 27/01/2014, às 9 h, em sua sede na Praça João Batista Cordeiro, s/n, centro, Campos Belos/GO, licitação na modalidade: Pregão Presencial, Tipo: menor preço por item, com vistas à Aquisição de Equipamentos e Mobiliário do Programa FNDE/proinfância tipo B, com recursos financeiros do Termo de Compromisso PAR nº 8601/2014, incluindo assistência técnica durante o período de garantia, conforme especificação e valor máximo descritos no ANEXO I – Termo de referência. .O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos junto a CPL em dias úteis e em horário de expediente, fone (62) 3451.1403, ou pelo site: www.camposbelos.go.gov.br.

Campos Belos/GO, 10 de janeiro de 2014.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Pregoeiro

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:31F626CE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO N° 113/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS- BRASLOC

PREGÃO: 006/2013

Fica aditado o preâmbulo da cláusula primeira do contrato original de prestação de serviços de transporte escolar para transporte de alunos residente na zona rural do município para as escolas da rede municipal e estadual referente ao acréscimo de dias letivos nas **linhas nº 01-02-03-04-05-06-08-10-11-13-12-14-15-16-17-18-19-09-20 e 23 no valor de R$ 16.204,05 (Dezesseis mil e duzentos e quatro reais e cinco centavos).**

PAGAMENTO: Parcelada de acordo com o total de km rodado.

Goiatuba - GO, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:01D36B90

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS PREGÕES PRESENCIAIS NºS 003,004, 005, 006, 007,008, 009, 010 /2014 E 011/2014.

O Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, através da Pregoeira designada pelo Decreto n° 864/2013,torna público os Editais de Licitações, conforme discriminado abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
003/2014	Contratação de empresa especializada em fornecimento carne bovina, carne suína e derivados e carne de frango para atender o Governo Municipal de Palmeiras de Goiás, no exercício de 2014, conforme especificações de termo de referência em anexo II do Edital.	**005043/2013**	23/01/2014 09:00 horas	Menor Preço Global
004/2014	Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para atender o Governo Municipal de Palmeiras de Goiás, no exercício de 2014, conforme especificações de termo de referência em anexo II do Edital.	**005046/2013**	**23/01/2014** **10:00 horas**	Menor Preço Global
005/2014	Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais descartáveis para atender o Governo Municipal de Palmeiras de Goiás, no exercício de 2014, conforme especificações de termo de referência em anexo II do Edital.	**005047/2013**	**23/01/2014** **14:00 horas**	Menor Preço Global
006/2014	Contratação de empresa especializada em fornecimento de refrigerantes, água mineral e sucos para atender o Governo Municipal de Palmeiras de Goiás, no exercício de 2014, conforme especificações de termo de referência em anexo II do Edital.	**005048/2013**	**23/01/2014** **15:00 horas**	Menor Preço Global
007/2014	Contratação de empresa especializada em fornecimento de produtos hortifrutigranjeiro para atender o Governo Municipal de Palmeiras de Goiás, no exercício de 2014, conforme especificações de termo de referência em anexo II do Edital.	**005049/2013**	**24/01/2014** **09:00 horas**	Menor Preço Global
008/2014	Aquisição de material de expediente **a serem adquiridos para o desenvolvimento das atividades dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Atenção à Mulher,** do exercício de 2014, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo II do Edital.	**005050/2013**	**24/01/2014** **10:00 horas**	Menor Preço Global
009/2014	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente para atender o Governo Municipal de Palmeiras de Goiás no exercício de 2014, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.	**005051/2014**	**24/01/2014** **14:00 horas**	Menor Preço Global
010/2014	Contratação de empresa especializada para confecção e o fornecimento de Painel e Sinalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de de Palmeiras de Goiás no exercício de 2014, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital	**0022/2014**	**24/01/2014** **15:00 horas**	Menor Preço Global
011/2014	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos fitness para montagem de academia ao ar livre em Palmeiras de Goiás, conforme detalhado no Anexo II deste Edital.	**005844/2013**	**27/01/2014** **15:00 horas**	Menor Preço Global

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações anteriores. Obtenção dos editais nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.palmeirasdegoias.go.gov.br

Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 10 dias do mês de janeiro de 2014.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:80716C4E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007170/2013

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situada à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Global, com a finalidade de selecionar propostas conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Rege-se a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Contratação de empresa especializada do tipo "casa de apoio" para atendimento da população do Município de Santa Rita do Araguaia-GO encaminhadas para tratamento médico no Município de Goiânia – GO, conforme descrição contida no Termo de Referência – Anexo I do Edital do certame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 22/01/2014,** às 09h00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das 15h00, no dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de CD ou disquete vazio de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo endereço eletrônico: **www.santaritadoaraguaia.go.gov.br** . É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via fone (64)3635-7000, ou pelo fax (64) 3635-7000 da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, 10 de janeiro de 2014.

SANDRO LINCOLN ALVES MARGONARI
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Antonio Borges Correa
Código Identificador:A1D622B3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÕES Nº 001 E 002/2014

PREGÃO PRESENCIAL

O Município de São Luiz do Norte torna publico que fará realizar, em sua sede, na Secretaria de Administração, sito a BR 153, Km 1021, Jardim Hirman – São Luiz do Norte /GO, em sessão publica, na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, as seguintes licitações: **Modalidade:** Pregão Presencial n. 001/14; **Data e Horário:** 24/01/14 as 09h00min; **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e maquinas e **Modalidade:** Pregão Presencial n. 002/14; **Data e Horário:** 24/01/14 as 10h00min; **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para comporem o cardápio da merenda escolar,conforme especificado no anexo I (especificações do objeto), parte integrante dos presentes editais. Copia dos Editais e informações no endereço acima e no sítio www.saoluizdonorte.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br e www.tcm.go.gov.br.

São Luiz do Norte/GO, 10/01/2014.

JACOB FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:97D106E6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014- UIRAPURU

LEI Nº 469/2013; Uirapuru 11 de junho de 2013.

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAPURU, GO: FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o **ano de 2014**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
III – a estrutura e organização dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de **2014** são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para **2014**", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de **2014**, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela **Portaria STN nº 249**, de 30.04.10 e PCASP/NBCASP/PORTARIA828.
§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, **25%** (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos **15%** (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1o. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2o. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da

despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;
II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental; e
V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;
II – texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);
V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 com alterações);
VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2011e 2012 e previsão para 2013;
II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
III - memória de cálculo da reserva de contingência;
VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1o. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2o. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 03 de Agosto de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício de 2014, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de **2014**, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de **2014**, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.
Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de **2013**, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado**.**

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a **7% (sete por cento)** sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal e EC n. 058/09, efetivamente realizado no exercício anterior.
Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art.21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de **2013** por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º.O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, o exercício financeiro de **2014**, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo de 3% (três por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25. A Lei Orçamentária para **2014** poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, transposição, realocação das fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. Os créditos adicionais e suplementares serão apresentados no projeto de Lei Orçamentário para o exercício **2014** até o dia 31 de Agosto de 2013.

§ 1o. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2o. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art.30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de **2014**, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em **2014** somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.
§ 1o. O Poder Executivo colocara a disposição da Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2o. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações

previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
II – eliminação de despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera

Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de **2014**, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de **2014**, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 47. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for APROVADO até 31 de dezembro de **2013**, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de **2014,** para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida; e
III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Uirapuru - Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 2013.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

Certidão
Certifico para os fins previstos na Lei Municipal nº 463/13 e legislação vigente, que a presente Lei, foi publicada nesta data no placar destinado a divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 12 de junho de 2.013.

Jovacy Ferreira de Faria
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
João Antonio da Silveira
Código Identificador:7E6C3981

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI 470- PLANO PLURIANUAL DE UIRAPURU - 2014 A 2017

LEI Nº 470/2013, Uirapuru, 15 de outubro de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de UIRAPURU, para o período de 2014 a 2017 (PPA).

O POVO DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de UIRAPURU, para o período de 2014 a 2017.

Art.2º – O Plano Plurianual do Município de UIRAPURU, para o período de 2014 a 2017, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:

I – as seguintes diretrizes e os objetivos gerais:
a) a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;
b) a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;
c) o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.
II – as ações estabelecidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, desta Lei;
III – as projeções das receitas para os exercícios de 2014 a 2017, demonstradas no Anexo II desta Lei.
Art.3º– As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.
§ 1º – Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
§ 2º – Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.
§ 3º – Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a:
I – adequar a projeção das receitas constantes no Anexo II desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa, nos exercícios a que se referirem;
II – adequar os valores das ações contidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do plano plurianual;
III – incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais.
Art. 4º – A lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro compreenderá, essencialmente:
I – as prioridades da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
IV – as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
VII – o Anexo de Metas Fiscais;
VIII – o Anexo de Riscos Fiscais;
IX – as disposições gerais.

Art.5º– Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE UIRAPURU, Estado de Goiás, em 15 de OUTUBRO de 2013.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, que a presente Lei, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 15 de outubro de de 2013

Jovacy Ferreira de Faria
Secretário da Administração

Publicado por:
João Antonio da Silveira
Código Identificador:84FEB93D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI 471- ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESAS EXERCÍCIO 2014 - LOA

LEI Nº 471/2013, Uirapuru, 14 de Outubro de 2013.

Ementa: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCICIO DE 2014 (LOA/2014) E DA OUTRAS PROVIDËNCIAS".

A Câmara Municipal de **UIRAPURU**, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de **2014**, no valor global de **R$ 13.511.000,03 (Treze Milhões Quinhentos e Onze Mil e três Centavos)**, envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social;

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificado a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - o chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R$ 13.511.000,03 (Treze Milhões Quinhentos e Onze Mil e três Centavos).**
Parágrafo Único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I – RECURSOS DO TESOURO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista	
1000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		**10.640.351,04**
1100.00.00.00	Receita Tributaria	214.018,64	
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	994,93	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	5.426,85	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	10.394.804,47	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	25.106,15	
2000.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		**1.600.876,86**
2100.00.00.00	Operações de Créditos	344.060,77	
2200.00.00.00	Alienação de Bens	158.912,63	
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	7.235,80	
2400.00.00.00	Transferências de Capital	996.560,91	
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	94.106,75	
FUNDOS	**RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS**		**3.152.227,62**
00004	UIRAPURU-PREVI	512.250,75	
00012	FUNDEB	1.651.616,31	
00014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	921.192,96	
00015	FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL – FMAS	67.167,60	
9100.00.00.00	**DEDUÇOES DE RECEITA CORRENTE**		**-1.882.455,49**
91721.01.02.00	Dedução Fundeb – FPM	-1.556.492,94	
91721.01.05.00	Dedução Fundeb – ITR	-1.947,63	
91721.36.00.00	Dedução Fundeb – ICMS - Desoneração	-1.692,42	
91722.01.01.00	Dedução Fundeb – ICMS	-316.385,36	
91722.01.02.00	Dedução Fundeb – IPVA	-4.043,78	
91722.01.04.00	Dedução Fundeb – IPI – Exportação	-1.893,36	
	TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA à		**13.511.000,03**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R$ R$ 13.511.000,03 (Treze Milhões Quinhentos e Onze Mil e três Centavos).**

DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
04.18	**UIRAPURU-PREVI**	**512.250,75**
10.02	**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**	**74.820,87**
10.03	**GABINETE DO PREFEITO**	**420.210,91**
10.04	**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**	**1.077.901,28**
10.05	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	**394.963,72**
10.08	**SEGURANÇA PÚBLICA**	**44.681,16**
10.11	**SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA**	**2.716.752,84**
10.13	**SECRETARIA PLANEJAMENTO, OBRAS E VIAÇÕES**	**1.209.019,95**
10.14	**SECRETARIA DE AGRICULTURA**	**307.505,29**
10.22	**SECRETARIA MEIO AMBIENTE**	**140.263,21**
10.99	**RESERVA DE CONTIGENCIA**	**126.445,61**
11.01	**CÂMARA MUNICIPAL**	**751.441,16**
12.12	**FUNDO DE GESTÃO – FUNDEB**	**1.651.616,31**
14.15	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**	**2.947.448,04**
15.17	**FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL– FMAS**	**1.011.445,81**
15.18	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**	**51.875,12**
16.21	**F. M. D. C. A - DE UIRAPURU**	**72.358,00**
	TOTAL à	**13.511.000,03**

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.
Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar as dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar as dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

CAPITULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

CAPITULO V
DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

Art. 11 - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.
Art. 12 - Fica autorizado a abrir créditos suplementares ate o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquia existentes neste município.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 14 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por forca de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 - Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contra garantias, necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 19 – O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.
Art. 20 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
Art. 21 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALL DE UIRAPURU, Estado de Goiás, em 14 de OUTUBRO de 2013.

AILTON NERI DE AMORIM
Prefeito Municipal

C E R T I D Ã O

Certifico para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente, que a presente Lei, foi publicado nesta data no placar destinado à divulgação de atos do Poder Executivo Municipal.

Uirapuru, 14 de outubro de 2013

Jovacy Ferreira de Faria
Secretário da Administração

Publicado por:
João Antonio da Silveira
Código Identificador:9A9E83D5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 113/2013 DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS-BRASLOC

Parágrafo único: O presente termo será regido pelas normas da lei Federal nº 8666/93, edital de pregão presencial nº 006 /2013, do contrato original que fazem parte do presente termo aditivo.

OBJETO: Fica aditado o item 4.1 do preâmbulo do contrato original, de prestação de serviços e transporte de alunos da zona rural, para as escolas municipais e estaduais da cidade de Goiatuba, conforme tabela abaixo:

LINHA	DESCRIÇÃO DA LINHA/ TRECHO	CAPACIDADE DE PASSAGEIROS	KM/DIA	VALOR KM	DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO DIA	MENSAL (estimado 22 dias)	ANUAL (aproximadamente 200 dias)
	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - 02.0205.12.361.0407.2804-115-33.90.39-14 Det. Fonte 42						**22**	
01	"Faz. Chumbo, São Domingos, Chácara Nossa Senhora Aparecida, Chácara Santa Paula, Faz Santa Rita, Chacara Santana, Enio, Lagoa	15	140	1,35	200	189,00	4.158,00	37.800,00
02	"Pica Pau, Moises, João Abdala, Nilson, Osmar Ferreira ",	15	165	1,35	200	222,75	4.900,50	44.550,00
03	Faz Santana, Faz Recanto, Canastra, Sta Inês, Dr Jadir ".	16	217	1,35	200	292,95	6.444,90	58.590,00
04	"Fazendas Carminho, Célio, Cachoeira, Crenivaldo, Chicão, Valdivino, Dr Clovis e Mendonça."	15	201	1,35	200	271,35	5.969,70	54.270,00
05	"Átila, Francisquinho, Donizete, Péricles, Sede da Hélia, Ney Inez, Barrela, José Eurípedes e Hélia.	15	256	1,35	200	345,60	7.603,20	69.120,00
06	"Elias, Antônio, Geremias, Neca, Adolfo, Procópio, Diomedes, Antônio Nortista, Zé Bastiãozinho e João do Porco"	15	206	1,35	200,00	278,10	6.118,20	55.620,00
08	"Diva Esteves, Terezinha Padovane, Grupo Candido, Zé Careca, Joaquim Teixeira, Dofinho e Cavalo Morto"	15	265	1,80	200	477,00	10.494,00	95.400,00
10	Faz Carequinha, Iron, Lindolfinho, Marina, "	15	141	1,35	200	190,35	4.187,70	38.070,00
11	" Penha, São Domingos dos Olhos Dágua, Helio, Cloves, Oscar Menconça, Daneile e Leonel."	24	166	1,35	200	224,10	4.930,20	44.820,00
	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - 02.0205.12.361.0407.2804-115-33.90.39-17 DET. Fonte 45							
13	"Edson, Antonio, Batistinha, Fabrício,Mariquinha, Posto Ferreira, Baiano e Lair.	15	207	1,35	200	279,45	6.147,90	55.890,00
	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - 02.0205.12.361.0407.2804-124-33.90.39-14							
12	"Ênio, Zico, José Stabeli, Califórnia, Bom Sucesso, Pedro Vieira e José Rico",	15	232	1,35	200	313,20	6.890,40	62.640,00
14	"Napoleão e Paulo César"	15	230	1,35	200	310,50	6.831,00	62.100,00
15	"Valtinho, Leonardo, Curral Branco e Ademar Chaves" ,	15	239	1,35	200	322,65	7.098,30	64.530,00
16	"Durval, Jesus, Alvorada, Gildo e Eucalipto".	15	240	1,35	200	324,00	7.128,00	64.800,00
17	João Vasconcelos, Alvaro Pereira, Rotil, Magnolia."	15	275	1,35	200	371,25	8.167,50	74.250,00
	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - 02.0205.12.361.0407.2804-100-33.90.39-14							
18	"Geraldo Borges, Rui, Taboca, Armando, Cruzeiro e Brejo Bezerro.	15	181	1,35	200	244,35	5.375,70	48.870,00
19	Espolio Anoedes, Santa Paula, Córrego Fundo, Luiz Cezar, Manoel Monjolo, A Modelar, Aneilimar e Lázaro,	24	215	1,80	200	387,00	8.514,00	77.400,00
09	"Santa Maria V. Odílio, Preço Bom Antônio Cardoso, Paulinho, Júnior Beg, Distrito, Ageu e Vertente Grande Cheiroso,	15	274	1,35	200	369,90	8.137,80	73.980,00
20	" Serrinha, Ariela, Chácara CR, Chácara pica pau, Região	15	216	1,35	200	291,60	6.415,20	58.320,00
23	Tranporte de alunos do Distrito de Marcianopolis para escolas de Goiatuba.	40	240	1,80	200	432,00	9.504,00	86.400,00
	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL -02.0205.12.367.0463.2047-100-33.90.39-14							
22	Transporte de alunos portadores de necessidades especiais, dos diversos bairros e setores da cidade de Goiatuba	40	132	1,80	200	237,60	5.227,20	47.520,00
								47.520,00
	TOTAIS							**1.274.940,00**
							UNITÁRIO	
	HUM MILHÃO DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS							
	Inicio 27 de janeiro a 19 de dezembro de 2014							

Fica aditada a cláusula quarta do contrato original e cláusula do segunda do quarto termo aditivo o valor de **R$ 1.274.940,**00 (**HUM MILHÃO DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS**), para a locação de veículos objeto deste termo para transporte de alunos residentes na zona rural, conforme cláusula primeira, sendo que os pagamentos serão mensais de acordo com os números de dias letivos trabalhado de cada mês.

PRAZO: 200 dias letivos, pelo período de 27/01/2014 a 19/12/2014;

Goiatuba, Estado de Goiás, 16 de dezembro de 2013

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:6C12D2F9

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 14/2013 DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE GOIATUBA

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS-BRASLOC
Parágrafo único: O presente termo será regido pelas normas da lei Federal nº 8666/93, edital de pregão presencial nº 006 /2013, do contrato original que fazem parte do presente termo aditivo.

OBJETO: Fica aditado o item 4.1 do preâmbulo do contrato original, de prestação de serviços e transporte de alunos da zona rural, para as escolas municipais e estaduais da cidade de Goiatuba, conforme tabela abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB - 07.0701.12.361.0403.2702-119-33.90.39-14								
LINHA	**DESCRIÇÃO DA LINHA/ TRECHO**	**CAPACIDADE DE PASSAGEIROS**	**KM/DIA**	**VALOR KM**	**DIAS LETIVOS**	**VALOR UNITÁRIO DIA**	**MENSAL (estimado 22 dias)**	**ANUAL (aproximadamente200 dias)**
07	"Totonho, Cava, Beira Rio, Rochedo e Jóia da Salina",	27	302	1,80	200	543,60	11.959,20	108.720,00
21	"Sem terra, fazenda Santana, Draga, Faz. Paulo do Mundin, Joaquim Vieira Prado "	15	170	1,35	200	229,50	11.959,20	45.900,00
							23.918,40	**154.620,00**

Fica aditada a cláusula quarta do contrato original o valor de R$154.620,00 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte reais), para a locação de veículos objeto deste termo para transporte de alunos residentes na zona rural, conforme cláusula primeira, sendo que os pagamentos serão mensais de acordo com os números de dias letivos trabalhado de cada mês.

VALOR: R$154.620,00 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte reais)

PRAZO: 200 dias letivos, pelo período de 27/01/2014 a19/12/2014.

Goiatuba, Estado de Goiás, 16 de dezembro de 2013

MARCOS PEREIRA VIEIRA
Gestor do Fundeb

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:1B64D608

